



VOTO

PROCESSO: 00058.001328/2019-04

INTERESSADO: RIO ACRE AEROTÁXI LTDA.

RELATOR: RICARDO FENELON

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Conforme determina o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, regulamentado por meio da Resolução nº 377 de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, a exploração de serviços aéreos públicos depende da expedição da devida autorização para operar.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 5/SAS, de 08/02/2019 (SEI 2609909), restou consignado nos autos que o requerente demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da renovação da autorização.

2. DO VOTO

2.1. Ante o exposto, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, considerando ainda o disposto no inciso II do art. 20-C e o parágrafo 2º do art. 20-A da Instrução Normativa nº 33/2010, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para operar serviços aéreos públicos à empresa RIO ACRE AEROTÁXI LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO.

É como voto



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2718171** e o código CRC **3CDA4840**.